

## PROJETO DE LEI 27/2024

Deputado(a) Luciana Genro

Dispõe sobre o uso do nome social nas certidões de óbito de pessoas trans, travestis e não binárias no âmbito do estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurado às pessoas transexuais, travestis e não-binárias o reconhecimento do nome social na certidão de óbito e nos demais documentos a ele relacionados, independentemente de registro civil, no âmbito do estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º. Para fins desta Lei, nome social é aquele pelo qual a pessoa trans, travestis e não-binária se identificam e são identificados pela sociedade.

§ 2º. O nome social deve constar em destaque na certidão de óbito e nos demais documentos correlatos.

§ 3º. O cônjuge ou companheiro das pessoas de que trata o caput, bem como os parentes consanguíneos em linha reta ou colateral até o segundo grau, poderão requerer, a qualquer tempo, a inclusão do nome social:

I – em documentos, na forma do caput;

II – nos sistemas de informação relacionados ao óbito, tais como os do local de sepultamento, cremação e tanatopraxia.

Art. 2º Durante as cerimônias de velório e no sepultamento ou cremação, fica assegurado, além do respeito ao nome social, o respeito à aparência pessoal e às vestimentas utilizadas pelas pessoas elencadas no caput do art 1º ao final de sua vida.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 23 de fevereiro de 2024.

Deputado(a) Luciana Genro

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar às pessoas trans, travestis e não-binárias o direito de uso do nome social nas certidões de óbito e nos demais documentos relacionados ao fato, independentemente de registro civil. A sua construção utiliza como base a Lei n.º 6.804/2021, do Distrito Federal, oriunda do Projeto de Lei nº 975/2020, de autoria do deputado Fábio Felix (PSOL).

Recentemente, este mandato parlamentar solicitou informações à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado, a qual apontou que, pela legislação atual, não haveria espaço para o nome

social na certidão de óbito: “pela normativa atual, não há espaço para o nome social na certidão de óbito da pessoa trans, sendo esta uma lacuna a ser suprida por lei estadual, já que a regulamentação do Conselho Nacional de Justiça propõe modelo a ser seguido nacionalmente, e que somente foi modificado nos estados onde promulgada lei específica com tal previsão.

Levando em consideração a lacuna na legislação e a importância de garantir o respeito à identidade de gênero, solicitamos apoio dos colegas parlamentares para a aprovação do Projeto de Lei proposto.

Sala de sessões, 23 de fevereiro de 2024.

Deputado(a) Luciana Genro